

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DÉ PEÇAS Nº 715/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, RTD CLINICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.718.224/0001-48, sediada na Rua Jussane Cristina Leite, nº 53, Parque Pinheiros, Taboão da Serra, São Paulo, CEP 06.767-260, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Rafael Aparecido de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.203.204-0 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.353.698-60, residente e domiciliado na Rua Carvalho de Freitas, nº 255, Torre B, Apto 83, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05.728-030, doravante designada apenas CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Clínica com o fornecimento de peças, envolvendo manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares para funcionamento das ações desenvolvidas no Hospital Municipal de Bertioga, tudo conforme descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado (Cabendo o atendimento sem chamado para situações elencadas com urgências, com o seu posterior registro) ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes, sendo







posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores solicitantes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de engenharia clínica deverão ser registrados em sistema informatizado (software) específico fornecido pela contratada, sejam eles executados pela contratada ou por terceiros.

Parágrafo Segundo – As Ordens de Serviço devem constar no mínimo: identificação, número de série (quando equipamento), defeito apresentado, diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, peças substituídas, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade, assinatura do solicitante e do encarregado pela manutenção, além de relatórios de empresas, quando for manutenção externa.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme cronograma estabelecido (Plano de Manutenções Preventivas) entre as partes contratantes, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade com intuito de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

Parágrafo Quarto — Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de solicitação expedida pelos responsáveis dos setores da unidade por meio de Ordem de Serviço e deverão ser cumpridas em tempo oportuno de modo a não causar interrupção dos serviços.

Parágrafo Quinto – Em caso de mau uso dos equipamentos ou das instalações pelo colaborador INTS, a CONTRATADA deverá orientá-lo quanto a utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá gerenciar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos médico hospitalares lotados no hospital sejam estas executadas pela CONTRATADA ou por empresas terceirizadas, independente da situação de aquisição do equipamento, sejam eles: próprios, cedidos, locados, emprestados ou em comodatos.

Parágrafo Sétimo – O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: Descrição do equipamento, número de série, Localização e Periodicidade recomendada pelo fabricante.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para os chamados de emergência.

Parágrafo Nono – A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 08 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), mediante emissão de nota fiscal, conforme Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA anexa, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro — O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a descriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

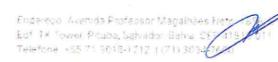
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, firmado entre o CONTRATANTE o Município de Bertioga, referente ao Hospital Municipal de Bertioga.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, firmado entre o CONTRATANTE o Município de Bertioga, referente ao Hospital Municipal de Bertioga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA.







Parágrafo Sétimo — O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo — Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Elaborar normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo técnico operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;
- Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento;
- c) Oferecer Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma utilização ou rotina;







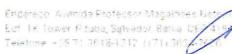
- d) Realizar Plano de Gerenciamento, POP, dos IT e demais documentos deverão ser aprovados pelo gestor do CONTRATO antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo;
- e) Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- f) Solicitar, analisar e adquirir tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, acessórios e equipamentos, quando necessário tal aquisição;
- g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização;
- h) Gerenciar os treinamentos operacionais e de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da Contratante em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Médica e com a gestão de pessoas;
- i) Gerenciar os contratos de prestação de serviço de manutenção de terceirizadas (Exemplo: laboratório de análises clínicas, Bombas de infusão, Eletrocardiograma, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia e CME) nas áreas de Engenharia Clínica;
- j) Compreendo o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas responsáveis pela locação, comodatos e de empréstimos de equipamentos;
- k) A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um profissional de nível superior na área de Engenharia sempre que solicitado para participar de reuniões estratégicas e/ou comissões:
- 1) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- m) Adquirir os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados e identificar os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo "Manual de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e" das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação;
- o) Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores:
- p) Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;

Tachelogue e Esuno O D D D NTSBrasil | www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparéncia 0800 799 9956

- q) Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;
- r) Pagar aos órgãos competentes impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes referente à sua prestação de serviços;
- s) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento;

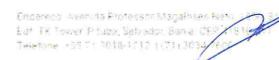






- u) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- v) A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes;
- w) Fornecer todos os EPIs necessários para execução dos serviços para a equipe da CONTRATADA;
- x) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;
- y) Reparar todos os danos apontados pela CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;
- z) Possuir capacidade técnica operativa e profissional equipe técnica para executar os reparos;
- aa) A CONTRATADA deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica ou laboratorial;
- bb) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios e / ou acompanhar a instalação deles quando necessário;
- cc) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento;
- dd) A CONTRATADA deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e NBR 15943:2011;
- ee) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo registro de todas as movimentações dos equipamentos que for gerenciar, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento;
- ff) A CONTRATADA deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados em laboratórios credenciados, devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE;
- gg) CONTRATADA deverá, após cada manutenção afixar etiqueta no equipamento informando a data da última manutenção;
- hh) A CONTRATADA deverá atender integralmente a RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e demais normas/legislações vigentes;







- ii) A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato a 1ª versão do Plano de Manutenção Preventiva;
- jj) O Planejamento de Manutenções Preventivas deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa do Hospital e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor;
- kk) A contratada deve apresentar mensalmente relatório de cumprimento do plano de manutenção preventiva destacando as manutenções não executadas, justificando-as e elaborando plano de ação com prazo de execução das pendências;
- II) A CONTRATADA deverá apresentar inventário no prazo em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato e mantê-lo atualizado e disponível para a contratante, sempre que solicitado, e 100% online. A CONTRATANTE deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas 100% online, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

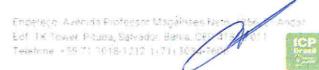
Equipe de trabalho:

- a) Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta de 08 às 17h.
- Por analogia ao artigo 244 d CLT, para fins desta contratação, considera-se sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneça à disposição do empregador, aguardando serem convocado;
- c) A empresa contratada não poderá ser representante comercial de nenhuma empresa e nem poderá ser assistência técnica autorizada, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos;
- d) A empresa contratada deverá atender aos fluxos e POPs da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- e) A equipe técnica da Contratada para gestão da Engenharia Clínica deverá minimamente conter 01 (um) profissional de nível superior de engenharia em sua sede para consultoria e esclarecimentos.

Do fornecimento de peças, materiais e suprimentos:

- a) Peças de reposição, materiais e suprimentos serão fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Quando houver necessidade de aquisição de peças, materiais ou serviços de manutenção, cujo valor ultrapasse o valor contratado, a aquisição destes deverá ser efetuada pela CONTRATADA com autorização prévia da CONTRATANTE, e os valores deverão ser repassados com acréscimo de 15% (quinze por cento) para cobrir impostos e taxa de administração, mediante comprovação de aplicação do material;
- Aquisição dos materiais, peças e acessórios, bem como sua aplicação na unidade de saúde contempladas no contrato, deverão ser comprovados por notas fiscais e relatório de aplicação validado pela Coordenação responsável pela fiscalização do serviço;







- d) Caso não seja comprovada a compra e ou aplicação dos materiais, peças e componentes, a contratante poderá glosar da contratada os respectivos valores ou exigir a entrega destes no mês seguinte;
- e) Caso a CONTRATANTE solicite a realização de serviços à CONTRATADA, e esta última não atenda à solicitação no prazo estabelecido entre ambos, fica convencionado que a CONTRATANTE poderá realizar o serviço por sua conta e poderá glosar/abater do CONTRATADO o valor integral, independentemente de sua anuência, bastando para tanto, apresentar a Nota fiscal e os comprovantes de execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;
- f) Caso sejam realizados serviços não contemplados pelo presente contrato, a CONTRATADA será responsável pelo Acompanhamento, Execução, Recebimento, e o Atesto do Serviço, com exceção de obras e reformas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Adquirir peças, componentes, acessórios, que ultrapassem o valor contratado e que comprovado o desequilíbrio financeiro;
- Autorizar e custear a execução dos serviços que a contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos e da edificação e que por sua natureza, grau de complexidade ou por serem serviços esporádicos e não contratados, não possam ser executados pela equipe interna do Hospital;
- c) Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades;
- d) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Gerenciar a execução deste Contrato;
- f) Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da CONTRATADA;
- g) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos;
- h) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;







i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

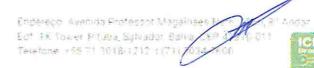
CLÁUSULA NONA - DA TOLFRÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro — As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo — Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que: .

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta,









incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo — A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

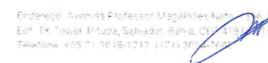
Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito:
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro — Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo — As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019 — SS, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Único – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, por:

 a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;







- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior:
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

ntrovérsias que seja.

teor e forma, fuzam os seus

- INTS

7.18.224/0001-46

ALARES LTDA 1100 LIOA 31

SERRA - SP Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga/SP, 08 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: José Jorge Urpia CPF: 123.126.815-87 Data: 05/11/2021 14:39:08 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

RTD CLINICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALIARES LTDA TOS LTDA TO

TESTEMUNHAS

NOME

Atexandre Marinho Bireto Administrativo
NTS - Aospital Bartloga

NOME CPF







